



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

LEI nº497/99

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal do Esporte e Turismo, altera a estrutura orgânica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO DIRCEU NAZZARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o órgão de natureza fim, denominado **SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E TURISMO**.

Art. 2º) - A Secretaria Municipal do Esporte e Turismo tem como competência, o planejamento operacional, a organização e a execução das políticas e diretrizes do esporte e do turismo em todo o território do município, e o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento; a difusão do turismo e o esporte em todas as suas manifestações; o estímulo, o amparo e a orientação às atividades turísticas e esportivas; a manutenção de um sistema de informações relativo ao desempenho dos planos, programas e projetos concernentes às suas atividades básicas; o incentivo à organização e a divulgação de informações de interesse do esporte e do turismo; a busca da contínua participação da comunidade nos esforços governamentais, visando ao desenvolvimento do esporte e do turismo; o apoio à modernização e ampliação de instalações destinadas às práticas esportivas e recreativas; articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada, para programação de atividades referentes ao esporte, turismo, lazer e recreação, além de outras atividades correlatas.

7



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Art. 3º) - Fica modificada a denominação do órgão **DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTE**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O órgão **DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTE**, passa a denominar-se: **DIVISÃO DE CULTURA**.

Art. 4º) - Fica extinta a Seção de Esportes, Turismo e Laser, vinculada ao órgão constante do artigo anterior.

Art. 5º) - Em decorrência da presente lei, o artigo 13 da Lei nº452/97, de 25 de agosto de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13) - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá como competência o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoantes a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal; o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional; a administração do sistema municipal de ensino, compreendendo controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área, distribuições escolares através de execução própria ou de terceiros; a articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidade de iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referentes a ensino, assistência social, saúde e cultura; elaboração de estudos no sentido de manter disponível e acessível o conhecimento sobre a formação histórica e cultural do Município de Rio Branco do Sul, a conservação da memória dos pioneiros através de dados, gravuras, paisagens e objetos que contribuíram para a formação e desenvolvimento cultural da comunidade riobranquense, além de outras atividades correlatas”.

Art. 6º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício do Orçamento Vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para atender

4



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

despesas com a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, correndo às seguintes dotações Orçamentárias:

14.00	Secretaria Municipal Esporte e Turismo	RS
14.01	Gabinete do Secretário - S.M.E.T.	
08.07.0202-061	Manut.Secretaria Mun.do Esporte e Turismo	
3111.01	Vencimentos e Vantagens Fixas	12.000.00
3111.03	Outras despesas Variáveis	3.000.00
3113.00	Obrigações Patronais	2.000.00
3120.00	Material de Consumo	7.000.00
3132.09	Serviços e Reparos	6.000.00
4120.00	Equip.e Material Permanente	3.000.00
	Total Crédito Adicional	33.000.00

Art. 7º) - Ficam reduzidas as seguintes dotações do Orçamento das despesas em vigor, para cobertura do crédito adicional especial, mencionado no artigo anterior.

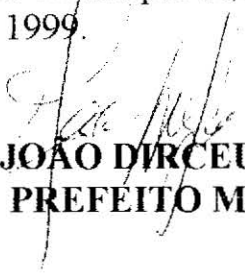
10.00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	
10.03	Divisão Edificação Manut. de Equipamentos Urbanos	
13.76.44.82.049	Manut. e Limp.de Rios, Córregos e Fundos de Vales	
3120.00	Material de Consumo	10.000.00
3132.09	Serviços e reparos	20.000.00
4120.00	Equipamentos e Manut. Permanentes	3.000.00
	Total de reduções	33.000.00

Art. 8º) - Os projetos e atividades, do orçamento vigente, referente a área de esportes alocados à Secretaria Municipal de Educação, ficam fazendo parte da Secretaria criada pela presente lei.

Art. 9º) - Fica ainda o executivo Municipal, autorizado a atualizar, onde couber, os anexos da Lei nº452/97.

Art. 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,
Estado do Paraná, em 31 de agosto de 1999.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL